

Pregão Eletrônico 90017/2026

Esclarecimento 02

(Publicado no compras.gov.br 04/09/2026)

Enviado por email em 02/09/2026

(...)

1) Com o advento da Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024 que instituiu o regime de transição para o fim da Desoneração da Folha de Pagamento e que alterou a Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, ficou definido o seguinte cronograma de transição:

-
- 2025: CPRB: 80% da alíquota ($4,5\% \times 80\% = 3,6\%$) e INSS: 25% da alíquota ($20\% \times 25\% = 5\%$);
 - 2026: CPRB: 60% da alíquota ($4,5\% \times 60\% = 2,7\%$) e INSS: 50% da alíquota ($20\% \times 50\% = 10\%$);
 - 2027: CPRB: 40% da alíquota ($4,5\% \times 40\% = 1,8\%$) e INSS: 75% da alíquota ($20\% \times 75\% = 15\%$);
 - 2028: fim do regime de transição (CPRB = 0% e INSS = 20%);
-

Entendemos, que devemos utilizar em nossa planilha as alíquotas vigentes na data do pregão (15% de INSS e 1,8% de CPRB), sendo que, a cada janeiro, até 2028, os preços deverão ser reajustados através de repactuação/reequilíbrio econômico-financeiro.

Está correto nosso entendimento?

Caso não esteja correto, solicitamos informar de forma detalhada como deveremos proceder.

2) ISS

De acordo com a categoria do serviço, e o local da contratante, qual o ISS que deve ser utilizado pra execução?

Se a mão de obra for remota, posso usar ISS de 2% ? *No caso da minha localidade (Niterói)

3) ICTI

O edital não especifica com clareza o índice a ser utilizado para o reajuste dos preços do contrato. Solicita-se esclarecer: (i) o reajuste se dará pelo ICTI, mas qual categoria será adotada — mão de obra, geral ou serviços técnicos?

Dado que o objeto "Serviços de suporte e manutenção corretiva e evolutiva das aplicações de backoffice utilizadas pela Finep e suporte do ambiente tecnológico no qual as aplicações estão hospedadas.", entendemos que o icti será de serviços técnicos, certo?

4) É possível contratação PJ ?

Respostas:

- 1)** As alíquotas devem ser as vigentes no momento da licitação.
- 2)** Informamos que o ISSQN é um tributo de competência municipal. Considerando a natureza do objeto a ser contratado, qual seja, a prestação de "serviços de suporte e manutenção corretiva e evolutiva das aplicações de backoffice utilizadas pela Finep e suporte ao ambiente tecnológico no qual as aplicações estão hospedadas", o município competente para a tributação do ISSQN será aquele onde estiver estabelecido o prestador dos serviços.
Nesse contexto, cabe ao licitante consultar a legislação tributária do município em que está estabelecido, identificar o código de serviço aplicável à atividade desempenhada para fins de emissão do documento fiscal e verificar a respectiva alíquota do ISSQN definida pelo ente tributante competente.
- 3)** O entendimento da licitante está INCORRETO. Esclarece-se que o Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), é um índice único e consolidado, não possuindo ramificações, categorias ou tabelas distintas para "mão de obra" ou "serviços técnicos", conforme Portaria de nº 424/2017 do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
Portanto, o reajuste anual dos preços contratuais observará estritamente a variação percentual acumulada do ICTI.
- 4)** Não há vedação.

Jomar Rolland Braga Neto
Pregoeiro